



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

São Paulo, 13 de maio de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 132/2024**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 132/2024, acerca do Projeto de Lei nº 179/24, de autoria da Vereadora Luana Alves, que acrescenta a denominação atual Praça Antônio Prado, Centro de São Paulo, para Praça Antônio Prado - Largo do Rosário dos Pretos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Arquivo Histórico Municipal e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



**Denise Soares Ramos**

**Chefe de Gabinete**

Em 23/05/2024, às 18:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103233101** e o código CRC **4CAB49C6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

**PROCESSO 6010.2024/0001690-7****Informação SMC/AHM/NDL Nº 102467159**

São Paulo, 29 de abril de 2024.

**SMC/AHM**

## Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0001690-7**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Praça Antônio Prado** com o nome **Praça Antônio Prado - Largo do Rosário dos Pretos** através do Projeto de Lei nº **179/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Praça Antônio Prado**", oficializado pela "**Lei nº 799 de 4 de janeiro de 1905**" [102466353] e [102466561]. As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.* O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

É fato que o **Largo do Rosário**, denominação anterior da atual **Praça Antônio Prado**, foi um importante espaço histórico e esteve profundamente ligada à presença africana e afrodescendente na cidade de São Paulo, como bem justifica a proponente. Todavia, o simples acréscimo ao nome atual, além de abrir um precedente danoso para a cidade com a lógica de alterar nomes das ruas mais centrais ou de maior visibilidade, não traz, no nosso entendimento, os efeitos desejados em termos de reparação histórica ou maior compreensão sobre o passado da cidade. Neste caso, melhor seria promover ações no sentido de colocar em prática o que já estabelece a **Lei nº 17.302, de 24 de janeiro de 2020**

[102466922], que dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas dos logradouros oficiais do Município de São Paulo, de sinopse informativa sobre a sua denominação.

Por outro lado, além desta proposição atingir um nome que "**se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade**" (Lei nº 14.454/2007, Art. 4º, §1º), tal acréscimo levaria a ultrapassagem do tamanho limite estabelecido na legislação vigente que é de **no máximo 35** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

**Maurílio José Ribeiro**

Assistente Administrativo de Gestão  
SMC/AHM/NDL

**CASA CIVIL/ATL**

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

**SMC/AHM**

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro  
Assistente Administrativo(a) de Gestão  
Em 29/04/2024, às 11:43.



Guilherme Galuppo Borba  
Diretor(a) de Departamento Técnico  
Em 07/05/2024, às 19:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102467159** e o código CRC **FB7A0D3C**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2024/0001690-7**

**Informação SMUL/CASE/DLE Nº 102183289**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

**Assunto:** PL 179/2024, de autoria da Vereadora Luana Alves, que acrescenta a denominação atual Praça Antônio Prado, Centro de São Paulo, para Praça Antônio Prado - Largo do Rosário dos Pretos. **Pedido de Subsídios.**

**SMUL/CASE**

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica acrescentada a denominação da Praça Antônio Prado, Centro de São Paulo, para Praça Antônio Prado - Largo do Rosário dos Pretos.”

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos a área tratada destacada em azul no Geosampa (102996168), como sendo o logradouro já denominado Praça Antônio Prado, CODLOG 01.838-4.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 101824330, conforme segue:

**1º** - sim, o logradouro é público;

**2º** - sim, existe denominação oficial para o logradouro em questão, que se encontra denominado como Praça Antônio Prado, CODLOG 01.838-4, através da Lei nº 799/05 (102996577);

**3º** - a denominação atual como Praça Antônio Prado não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Ressaltamos ainda, que de acordo com informação da SMC/AHM/NDL no documento 102467159, acréscimos de nomes se configuram como alteração de denominação;

**4º** - não se aplica;

**5º** - o nome proposto “Praça Antônio Prado - Largo do Rosário dos Pretos” não constitui homonímia, mas ressaltamos que trata-se de alteração de denominação, com a junção de dois nomes com significados diferentes e que não apresentam relação entre si. O nome proposto também ultrapassa a quantidade de 35 caracteres permitidos, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 49.346/08;

**6º** - a descrição está incompleta para a perfeita localização e caracterização de dados técnicos, porém trata-se de local que já se encontra denominado;

**7º** - a classificação quanto ao tipo (praça) está correta;

**8º** - não se aplica.

Informamos também, que para o endereço Praça Antônio Prado existem três lotes tributados, todos condomínios, que serão impactados com a mudança de nome.

À vista do informado e em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III, concluímos que o PL 179/24 não poderá prosseguir.



**Ricardo Correa Oliva**  
**Diretor(a) de Divisão**  
Em 08/05/2024, às 14:37.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102183289** e o código CRC **0CBC4A20**.

---